ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 011/94 - E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR PADRÃO REFERENCIAL, EM 5,82%.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a Redação do Art. 30 da Lei 734/90; Art. 28 da Lei 735/90 e 29 da Lei 746/90:

" Art. ... - O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em 70 (setenta) URV - (Unidade Real de Valor)." Criado pela MP 434.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo efeito a 1º de março de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 11 de março de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
14/03/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

11/03/94

MENSAGEM 011/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Segue o Projeto 011/94 - E que fixa o Padrão Referencial em URV.

Com esta mudança ou adaptação, estamos nos adequando á medida Provisória 434, que diz que todos os salários serão pagos em URV.

A fixação do PR - Padrão Referencial em 70 (setenta) URV, fique bem claro aos Senhores Vereadores, raz um ganho real aos funcionários de 6,14% sobre a média dos ultimos 4 meses e, um ganho de 8,03% sobre o valor do salário mínimo Regional. Com o ganho real que estamos dando o PR = 1,51 salários mínimos Regional.

É bom frisar também que, o PR - Padrão Referencial continuará existindo, não será extinto, apenas para efeito de pagamento da folha, temos que lhe atribuir uma equivalência em URV.

Sem outro particular e considerando que a matéria deverá ter sua vigência a partir do dia 01/03/94, também solicitamos regime de Urgência.

Firmamo-nos, Cordialmente,

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
14/03/94